



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01467 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº 498/2024

DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) AOS SERVIDORES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e as Leis da República, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a gratificação por desempenho intitulada PQAVS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, destinada aos servidores municipais da vigilância em Saúde do Município de Poço Redondo/SE, a ser concedida mediante a avaliação de desempenho individual do profissional, bem como avaliação institucional das unidades integrantes do PQAVS, com base dos indicadores pré estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o referido programa.

Artº. 2º. A gratificação instituída no artigo anterior será paga com recursos de incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma estabelecida na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, e alterações posteriores aplicáveis a matéria que sejam editadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O Incentivo por Desempenho Profissional será concedido aos servidores integrantes da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária que cumprirem as metas estabelecidas pelos pactos firmados entre o Município e o Ministério da Saúde, AGEVISA e/ou outros Órgãos Governamentais.

§1º. A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Poço Redondo e que seja destinado ao PQAVS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO –
Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo – Sergipe CEP 49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42
Fone/Fax 79 3337.1307 e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS
2722529
06812722529
Dados: 2024.10.18 20:57:12 -03'00'

Assinado de forma digital por ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS: 2722529
Dados: 2024.10.18 20:57:12 -03'00'



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01467 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO GABINETE DA PREFEITA



§2º. Faz jus ao referido incentivo adicional, o servidor em pleno exercício de suas atividades, ficando o pagamento da gratificação de que trata desta Lei condicionado aos critérios de isonomia, assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento de suas atividades.

§3º. O valor relativo à gratificação instituído nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará aos proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem servirá como complemento pela atividade de coordenação devendo, ainda, incidir sobre todos estes descontos legais previstos.

Art.4º. Os recursos de incentivo financeiro referentes ao Programa de Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS serão destinados às unidades integrantes da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para os Servidores vinculados à Vigilância em Saúde, de forma igualitária, desde que haja repasse federal e cumprimento das metas estabelecidas no programa e nesta lei.

II – 50% (cinquenta por cento) para custeio de investimento nas ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 5º. Este incentivo por desempenho profissional é variável, e será concedido sobre o valor do repasse das verbas destinadas ao bloco das Vigilância em Saúde, no mês subsequente ao seu repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. As metas deverão ser cumpridas conjuntamente quando pactuadas para serem desenvolvidas pelos profissionais integrantes da Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária quando pactuadas para serem desenvolvidas por cada profissional integrante dos respectivos programas, através de ações preventivas e de promoção de saúde.

Art. 7º. Os componentes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária terão direito à gratificação se cumprirem as metas pactuadas entre o Ministério da Saúde e o Município.

Art. 8º. Ficam estabelecidas as seguintes metas a serem cumpridas:

I - 4 (quatro) ciclos de visita domiciliar, dos 6 (seis) preconizados, com o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do número de análises obrigatórias realizadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO –
Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro, Poço Redondo – Sergipe CEP
49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42
Fone/Fax 79 3337.1307 e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br

ALINE DOS
SANTOS
VASCONCELO
S:0681272252
9
Assinado de forma
digital por ALINE
DOS SANTOS
VASCONCELOS068
12722529
Dados: 2024.10.18
20:57:23 -03'00'



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO - SE

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: IV

www.pocoredondo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 01467 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO GABINETE DA PREFEITA



para o residual de agente desinfetante.

Art. 9º. Não será devidamente repassado incentivo ao servidores, quando se encontra em:

I - Licença de qualquer natureza, afastamento para exercer mandato eletivo, afastamento ou cessão, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando o procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS.

II – Afastado (a) por mais de 3 (três) meses do serviço.

Art.10. As faltas atribuídas aos servidores que, injustificadamente, deixarem de comparecer ao expediente, também serão descontadas na produtividade.

Art. 11. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Municipal.

Art. 12. O pagamento da gratificação de que trata esta lei correrá por conta do repasse de crédito do recurso do PQAUS no fundo Municipal de Saúde, com cronograma a ser estabelecido pela Administração Municipal.

§1º. Os recursos do PQAUS que, por ventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei e que estejam à disposição na conta do Fundo Municipal de Saúde, poderão ser destinados na forma prevista nesta Lei, devendo ser assegurado compromissos anteriores que já tenham sido firmados para utilização do recurso, nos termos das regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poço Redondo/SE, em 18 de outubro de 2024.

ALINE DOS SANTOS

VASCONCELOS:06812722529

ALINE DOS SANTOS VASCONCELOS

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por ALINE DOS

SANTOS VASCONCELOS:06812722529

Dados: 2024.10.18 20:57:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO –
Av. Alcino Alves Costa Nº 363, Centro. Poço Redondo – Sergipe CEP
49.810-000 CNPJ 13.114004/0001-42
Fone/Fax 79 3337.1307 e-mail: gabinete@pocoredondo.se.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Poço Redondo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pocoredondo.se.gov.br